

## **Resolução CNAC 34**

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CNAC.

O Conselho de Administração da Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - CNAC, com fulcro no art. 48, inciso VII, do Estatuto Social desta entidade, e na deliberação emanada na reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2020, resolveu:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CNAC, com o objetivo de regular, definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais pela CNAC, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº. 13.709/2018), com o Marco Civil da internet (Lei nº. 12.965/2014) e normativos dos órgãos reguladores.

**§1º** Esta política é aplicável às atividades administrativas internas, bem como nas relações comerciais estabelecidas pela CNAC com seus clientes e prestadores de serviços.

**§2º** As disposições desta política são aplicáveis a dados pessoais contidos em suportes físicos ou eletrônicos.

**§3º** Esta política será administrada pelo Comitê de Proteção da Dados Pessoais desta entidade, sob supervisão da Diretoria Executiva.

**Art. 2º** A aplicação desta política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber:

- I. **finalidade:** a CNAC realizará o tratamento de dados de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- II. **adequação:** o tratamento de dados será compatível com as finalidades informadas aos colaboradores, clientes e prestadores de serviços da CNAC, de acordo com o contexto do tratamento.
- III. **necessidade:** a CNAC limitará o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- IV. **livre acesso:** será garantido aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- V. **qualidade dos dados:** será garantido aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

- VI. transparência:** será garantida aos titulares informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- VII. segurança:** a CNAC adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- VIII. prevenção:** a CNAC adotará medidas técnicas e administrativas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- IX. não discriminação:** a CNAC não realizará o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- X. responsabilização e prestação de contas:** a CNAC adotará medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais pela CNAC será realizado para o atendimento de sua finalidade, observando as hipóteses legais previstas no art. 7º, da LGPD, notadamente:

- I. o cumprimento de obrigação legal ou regulatória quando do tratamento de dados pessoais de seus colaboradores, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº. 5.452/1943) e normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- II. o cumprimento de obrigação legal ou regulatória quando do tratamento de dados para a prestação de serviços de auditoria a seus clientes, nos termos da Lei nº. 5.764/71, da Lei Complementar nº 130/2008 e demais normativos do Banco Central do Brasil.
- III. quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados
- IV. quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros.

**§1º** A CNAC colherá o consentimento dos titulares quando o tratamento dos dados não estiver contido nas hipóteses legais de tratamento previstas no art. 7º, da LGPD.

**§2º** A CNAC manterá os dados pessoais necessários durante o período previsto na legislação específica e nos normativos dos órgãos reguladores.

**§3º** Os dados pessoais tratados pela CNAC poderão ser compartilhados com órgãos reguladores e fiscalizadores, a exemplo do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Banco Central do Brasil – BACEN.

**Art. 4º** A CNAC zela para que sejam respeitados os direitos dos titulares dos dados pessoais podendo obter, em relação aos seus dados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I. confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei;
- V. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei;
- VII. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX. revogação do consentimento.

**Parágrafo único:** os titulares poderão exercer seus direitos enviando solicitação formal ao encarregado de dados da CNAC, por meio do endereço eletrônico disponível no site desta entidade.

**Art. 5º** O término do tratamento de dados pessoais realizado pela CNAC ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- II. fim do período de tratamento;
- III. comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento;
- IV. determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

**Art. 6º** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. transferência a terceiros, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;
- IV. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiros, e desde que anonimizados os dados.

**Art. 7º** A CNAC adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 8º** Fica autorizada à Diretoria Executiva, por meio de circular, aprovar a Declaração de Privacidade e Proteção de Dados, contendo os aspectos práticos e operacionais desta política, a ser disponibilizada no site da CNAC, bem como adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução, incluindo a aprovação de Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs.

**Art. 9ª** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

**Conselho de Administração**  
**Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC**

Vinicius Gasparino Rezende de Souza  
Presidente